

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.381, DE 2008

Altera a redação do caput do art. 13, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que “dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Autor: Deputado FILIPE PEREIRA

Relatora: Deputada ANDREIA ZITO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.381, de 2008, do ilustre Deputado Filipe Pereira, visa aumentar a taxa de remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) de 3% para 6% ao ano.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva das comissões, em regime de tramitação ordinária.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas ao projeto em análise.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) foi criado em 1966 em substituição à indenização devida por rescisão de contrato de trabalho por prazo indeterminado prevista no art. 478 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, o qual estipulava o pagamento de um mês de remuneração por ano de serviço efetivo prestado ao empregador.

O empregador passou então a ter a obrigação de depositar mensalmente, na conta vinculada do trabalhador junto ao FGTS, o correspondente a 8% de sua remuneração. Tais depósitos mensais, corrigidos monetariamente e com juros de 3% ao ano, reproduziam, ao final de doze meses, o equivalente à indenização prevista no dispositivo celetista.

Ao criar esse Fundo, baseado no patrimônio individual dos trabalhadores, o Governo passou a dispor de uma enorme fonte de financiamento, cujos ativos atingiram, no período de 2003 a 2006 o montante de R\$ 186 bilhões. Tais recursos são destinados a operações de crédito vinculadas às políticas de habitação, de saneamento e de infra-estrutura urbana.

Assim, ultrapassada a crise do início da década de noventa e após a introdução de salvaguardas legais para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, o FGTS tem apresentado elevada rentabilidade cujos benefícios não vêm sendo repassados para seus verdadeiros proprietários que são os trabalhadores titulares de contas vinculadas.

Não há, portanto, justificativa para que o trabalhador brasileiro continue perdendo dinheiro, principalmente se levarmos em conta a política de juros atual. Quando o trabalhador precisa de qualquer empréstimo, paga taxas anuais exorbitantes, entre as maiores do mundo.

Com efeito, o trabalhador é continuamente prejudicado quando o dinheiro que lhe pertence, depositados em sua conta vinculada no FGTS, tem capitalização fixada por lei em apenas 3% ao ano para todos os depósitos.

Dessa forma, não há reparos a serem feitos ao mérito e à oportunidade do Projeto de Lei sob exame, pois é óbvio que ao titular da conta vinculada interessa que o saldo de sua conta vinculada seja remunerado de uma forma mais digna.

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.381, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputada **ANDREIA ZITO**

Relatora